LEI Nº 1.908 DE 17 DE MAIO DE 2012

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Rio Branco do Gabinete do Prefeito, dotando-a de autonomia administrativa, orçamentária e financeira e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rio Branco, diretamente subordinada ao Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, seja nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

- V ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- VI risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

VII - dano: definido como:

- a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
- b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;
- c) intensidade 5 (cinco) das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre.
- VIII minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas
 a:
- a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.
- IX resposta aos desastres: o conjunto de medidas necessárias para:

- a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por intermédio de atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
- b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 - 1. avaliação dos danos;
 - 2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
 - 3. desobstrução e remoção de escombros;
- 4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente:
 - 5. reabilitação dos serviços essenciais;
 - 6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.
- X reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população.
- **Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa civil, bem como apoio operacional.
- **Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A COMDEC/PMRB é órgão integrante da administração direta do Poder Público Municipal com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe a execução das ações de Defesa Civil com base em seus

aspectos globais de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

- **Art. 6º** A COMDEC em situação de normalidade atuará na Fase Preventiva, e tem por objetivos fundamentais:
- I análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;
- II planejamento de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações emergências;
 - III coleta de dados e informações de interesse do sistema;
 - IV aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil;
- V minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiro.
- **Art. 7º** Em situação de anormalidade são desencadeadas as Fases de Socorro, Assistencial e de Saúde e Recuperativa, caracterizadas principalmente por:
 - I na fase de socorro:
- a) evacuação e segurança da população, bem como a defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos.
 - II na fase de Assistência Social e de Saúde:
- a) Assistência Social e de Saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não tem condições de sobrevivência sem o auxílio do Poder Público;

- b) reabilitação da área atingida, com providências relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.
 - **III** na fase recuperativa:
 - a) restabelecimento dos serviços públicos.
- **Art. 8º** Os aspectos de prevenção e preparação fazem parte do eixo temático da **gestão de riscos**, enquanto que os aspectos globais da resposta e de assistência fazem parte do eixo temático da administração de desastres.
- **Art. 9º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:
- I planejar, articular, coordenar e gerenciar, de forma integrada,
 ações de defesa civil em nível municipal;
- II promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de prevenção, preparação, de respostas a desastres e reconstrução;
- **III** elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto:
- IV elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com garantia de recursos do orçamento municipal;
- V implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

- VI promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didáticopedagógico para esse fim;
- **VII** realizar exercícios simulados, com participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VIII gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- IX propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- X executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XII gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de Núcleos de Defesa Civil NUDEC, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de risco intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XIII implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - articular-se com os órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM em conformidade com o princípio do auxílio mútuo entre os municípios.

Art. 10. Em decorrência da amplitude e complexidade das ações de defesa civil, as mesmas serão executadas de maneira harmônica, integrada e articulada com todos os órgãos componentes da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, abrangendo o mais amplo e total apoio a fim de minimizar os danos e prejuízos em consequência de desastres em suas diversas modalidades.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil definirá quais os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal que devem integrar o Sistema Municipal de Defesa Civil da Cidade de Rio Branco, o qual deverá ser regulamentado por Decreto no prazo de 180 dias, a partir da aprovação e publicação desta Lei.

- **Art. 11.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC compõe-se pela seguinte estrutura administrativa:
 - I Coordenação Geral (CG);
 - II Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
 - III Departamento de Gestão de Risco (DGR);
 - IV Departamento de Administração de Desastres (DAD).

Parágrafo único. Os cargos acima mencionados terão sua forma de remuneração definida conforme Decreto do Executivo.

Art. 12. O cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil terá equivalência a cargo de Secretário Municipal, tendo o mesmo "*status*", deveres e prerrogativas, sendo de livre nomeação do Prefeito do Município de Rio Branco, e

preferencialmente ser exercido por oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar ou da Policia Militar do Estado do Acre.

- § 1º São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou de bombeiro militar ou de interesse policial militar ou de bombeiro militar os policiais militares e bombeiros militares nomeados ou designados para o exercício de cargo e função no âmbito da COMDEC/PMRB.
- § 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através do Prefeito poderá solicitar junto a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, a cessão de militares para prestar apoio e desempenhar as atividades desenvolvidas pela mesma.
- **Art. 13**. Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:
- I propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de Rio Branco;
- II manter a Chefia do Executivo e os secretários informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres ocorridos no Município de Rio Branco;
- **III** propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;
- IV requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Município de Rio Branco;
- V articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da administração pública municipal, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros,

à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

- VI aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;
- **VII** responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação.
- **Art. 14.** São atribuições do Departamento de Administração e Finanças (DAF):
- I efetuar a gerência administrativa, financeira e orçamentária da COMDEC;
- II coordenar as atividades de planejamento, orçamento, finanças e contábil do órgão;
- III formatar o orçamento de investimentos e custeio da COMDEC,
 conforme a programação anual e plurianual estabelecida;
- IV administrar os serviços, o pessoal, o material de consumo, os veículos e os bens patrimoniais à disposição da COMDEC;
- V coordenar as atividades de administração, patrimônio, recursos humanos, informática e apoio logístico da COMDEC, além de outras atividades correlatas.
- Art. 15. São atribuições do Departamento de Gestão de Risco (DGR):

- I planejar, implementar e coordenar, de acordo com a doutrina da Política Nacional de Defesa Civil, ações voltadas para a prevenção e preparação para situações de desastre;
- II promover ações de difusão da Política Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município de Rio Branco;
- III incentivar a participação da comunidade nas ações de defesa civil;
- IV propor e incentivar a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC's), nas regionais administrativas da Cidade de Rio Branco, em particular naquelas mais vulneráveis à ocorrência de desastres;
- V difundir a doutrina de defesa civil e a percepção de risco nas escolas e comunidade em geral;
- VI planejar, executar e coordenar exercícios simulados de preparação para a ocorrência de desastres em suas diversas modalidades;
- VII articular e viabilizar a inclusão dos princípios da defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente do desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como, a implementação de ações que possa envolver a comunidade:
- **VIII** propor seminários e cursos com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para o pessoal componente dos órgãos e secretarias municipais e comunidade em geral.
 - Art. 16. São atribuições do Departamento de Desastres (DAD):
- I elaborar os planos de contingência e operacionais para as hipóteses de desastres no Município de Rio Branco;

- II realizar mapeamento de vulnerabilidade, ameaças e riscos de desastres;
- III elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para o Município de Rio Branco;
 - IV realizar ações de monitoramento, alerta e alarme;
- V auxiliar diretamente o Coordenador Municipal de Defesa Civil na administração de desastres, quando da sua ocorrência;
- VI utilizar como ferramenta o Sistema de Comando em Operações (SCO);
- VII coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, os procedimentos emergenciais de socorro à população atingida por desastre;
- VIII coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, a assistência humanitária à população atingida por desastres;
- IX coordenar a realização, de forma integrada e multidisciplinar, dos processos de avaliação e reconstrução de cenários afetados por desastres;
- X auxiliar os órgãos e secretarias afins na elaboração de planos de reabilitação e reconstrução de cenários afetados por desastres;
- XI realizar vistorias em áreas cuja situação coloque em risco a segurança global da população;
 - XII elaborar relatórios de risco.
- **Art. 17.** Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município, cabendo



posteriormente ao Estado às ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura de Rio Branco.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo à coordenação dos trabalhos à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 18. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, terá quadro próprio de pessoal, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal, respeitados os vencimentos estabelecidos para o Poder Executivo Municipal, conforme art. 37, XI da CF.

§ 1º Através de Decreto será definido o quantitativo, a denominação, atribuições e requisitos para o ingresso e ocupação do quadro de pessoal da COMDEC.

§ 2° A admissão de servidores para o quadro de provimento efetivo somente ocorrerá através de concurso público.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários necessários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.802, de 18/05/2012 - Pág. nº 51 a 53



Estrutura Organizacional da COMDEC/PMRB

